

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA – SINDECAT**, CNPJ 26.041.467/0001-73, representado por sua Presidente, Sr.<sup>a</sup> **DAYSE LUCIA ALVES**,

e

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ – SINDICOMÉRCIO ARAXÁ**, CNPJ 70.932.488/0001-70, representado por seu Presidente, Sr. **RODRIGO NATAL ROCHA**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023** no período de **1º** de janeiro de **2023** a **31** de dezembro de **2023** e a data-base da categoria em **1º** de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023** abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores no comércio varejista, tendo como abrangência territorial o município de Araxá/MG.

**I – SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTO, DESCONTOS PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA DAS EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º** de janeiro de **2023**, será de **R\$ 1.402,00** (mil, quatrocentos e dois reais) mensais, exceto para as **MICROEMPRESAS/ME's, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPP's e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/MEI's**, que aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL/REPIS/2023**, nos termos das cláusulas sexta e trigésima quarta.

**PARÁGRAFO ÚNICO – ATIVIDADES DE FAXINA E OUTRAS**

As atividades de faxina, *office-boy*/contínuo/mensageiro, vigia/rondante, auxiliar de serviços gerais e empacotador, ficam excluídas do salário da categoria de que trata o *caput* desta cláusula, garantido para estas funções, à partir de **1º** de janeiro de **2023**, um piso salarial de **R\$ 1.356,00** (mil, trezentos e cinquenta e seis reais) mensais.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS DAS EMPRESAS**

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, e aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma **GARANTIA MÍNIMA MENSAL** no valor de **R\$ 1.402,00** (mil, quatrocentos e dois reais) mensais, à partir de **1º** de janeiro de **2023**.

**CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula oitava a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

**CLÁUSULA SEXTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL/REPIS/2023 PARA AS MICROEMPRESAS/ME's, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPP's e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/MEI's**

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às **MICROEMPRESAS/ME's e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPP's**, assim conceituadas na Lei Complementar **123/2006**, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL/REPIS/2023**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL/REPIS/2023**

Para adesão ao REPIS/2023, condição indispensável para utilização dos benefícios estipulados nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023**, as empresas enquadradas no Caput, deverão protocolar no **SINDICATO PATRONAL – SINDICOMERCIO ARAXÁ**, o requerimento de expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2023** através do formulário específico a ser obtido na entidade ou através do site: **www.sindicomercioaraxa.org.br**

I – O requerimento será elaborado em 03 (três) vias, assinado pelo representante legal da empresa requerente e ou pelo contabilista responsável. O requerimento deverá constar as seguintes informações:

- a) Para que as empresas possam praticar os salários previstos na Cláusula Sétima (**REPIS/2023**), deverão protocolar junto à entidade patronal até o dia **05/06/2023**, **Termo de Adesão ao Regime Especial de Piso Salarial**, sem ônus ao empregador.
- b) As empresas que optarem por praticar os salários previstos nesta cláusula, obrigatoriamente deverão cumprir com todas as cláusulas da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023**, sob pena de serem desenquadradas do **REPIS/2023**, ficando obrigada a praticar o piso previsto na cláusula terceira e quarta deste instrumento.
- c) A entidade Patronal deverá encaminhar ao Sindicato Laboral correspondente, cópia da solicitação, acompanhada de cópia da documentação de que trata as alíneas “a” e “b”, da cláusula sétima, inciso primeiro, desta **CCT/2023**.
- d) Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal – deverão, em conjunto, fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2023**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo Sindicato Laboral, devidamente acompanhada da documentação exigida.
- e) Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- f) A contratação ou pagamento de empregados de forma irregular (sem a obtenção prévia do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2023**) sujeitará à Empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula terceira e quarta, além de multa de **R\$400,00 (quatrocentos reais)** por empregado, revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato laboral.
- g) As empresas também deverão apresentar ao Sindicato Laboral uma cópia da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP do mês de maio/2023.
- h) As empresas poderão optar pela prática do salário abaixo, sendo que para praticar o menor valor de salário terá que cumprir fielmente a **CCT/2023** em todas as suas cláusulas e apresentar quitação da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL E PATRONAL**.

MICROEMPRESA/ME e EMPRESA PEQUENO PORTE/EPP e MEI	
PORTE EMPRESA/FUNÇÃO	VALOR SALARIAL REPIS/2023
PISO SALARIAL REPIS/2023	R\$1.382,00
Garantia mínima dos vendedores comissionistas puros e mistos	R\$1.382,00
Atividades de faxina, <i>office-boy</i> , contínuo, mensageiro, vigia, rondante, auxiliar de serviços gerais e empacotador.	R\$1.356,00

- i) As empresas que solicitarem o requerimento do **REPIS** para o ano de 2023, a partir da data do protocolo, ficam sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão praticar os pisos salariais previstos na cláusula Terceira e Quarta, conforme a sua atividade econômica, com aplicação retroativa a 1º de janeiro de 2023.
- j) O prazo para adesão ao **REPIS** vencerá no dia **05 de junho de 2023**.
- k) A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao **SINDICATO LABORAL**, para fins estatísticos e de verificação, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2023**.
- l) Em atos de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2023** a que se refere à presente cláusula.
- m) Na aplicação da presente cláusula, a empresa deverá respeitar os termos do art. 461, parágrafos 1º, 2º e 3º da CLT.
- n) Fica estabelecido que as **MICROEMPRESAS/ME's**, **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPP's** e os **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/MEI's**, que não aderirem ou não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2023**, terão que pagar o piso salarial na conformidade do enquadramento previsto na cláusula terceira e quarta desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023**.

#### REAJUSTE/CORREÇÃO SALARIAL

##### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede aos empregados da categoria profissional representada pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA**, no dia **1º de janeiro de 2023**, data-base da categoria profissional reajuste a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Janeiro/2022	7,42 %	1,0742
Fevereiro/2022	6,78 %	1,0678
Março/2022	6,15 %	1,0615
Abril/2022	5,51 %	1,0551
Maió/2022	4,89 %	1,0489
Junho/2022	4,26 %	1,0426
Julho/2022	3,64 %	1,0364
Agosto/2022	3,03 %	1,0303
Setembro/2022	2,41 %	1,0241
Outubro/2022	1,81 %	1,0181
Novembro/2022	1,20 %	1,0120
Dezembro/2022	0,60 %	1,0060

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No reajuste salarial, e pela aplicação dos índices acima, já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**.

*Adriano*  
*Alves*

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Pela aplicação dos índices previstos na tabela objeto do *caput* desta cláusula, os reajustes terão natureza salarial, para todos os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

**CLÁUSULA NONA – DIFERENÇAS SALARIAIS**

O pagamento dos pisos salariais previstos nas cláusulas terceira e parágrafo único, quarta, alínea “h” da sétima, e a aplicação dos índices de reajuste salarial previstos no quadro da cláusula oitava desta CCT/2023 retroagem à data-base (1º/01/2023).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

O valor das diferenças salariais, relativo ao reajuste do período de que trata o *caput* desta cláusula, será pago, sem juros, correção monetária e multas, juntamente com o salário do mês de **abril de 2023**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A empresa que descumprir o *caput* e seus parágrafos desta cláusula, pagará multa conforme cláusula trigésima quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

**DESCONTOS SALARIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CHEQUES SEM FUNDOS**

Fica vedado às empresas descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes a cheques sem provisão de fundos, recebidos dos clientes desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES,  
PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos **12** (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**II – GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)**, por essa função.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de janeiro de 2023, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

#### **HORAS EXTRAS**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HORAS EXTRAS – CERTIFICADO DE ADESÃO/2023**

As horas extras serão pagas com um adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-hora normal.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – HORAS EXTRAS NAS EPP's, ME's e MEI**

As horas extras efetuadas pelos empregados das MICROEMPRESAS/ME's, das EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPP's e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/MEI's, que antecipadamente aderirem e obtiverem o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2023, ou seja, que aderirem ao REPIS/2023, serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-hora normal.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula e seu parágrafo primeiro aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica estabelecido que as MICROEMPRESAS/ME's, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPP's e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/MEI's, que não aderirem e não obtiverem antecipadamente o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2023, terão que pagar o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-hora normal mencionado no *caput* desta cláusula.

### **III – CONTRATO DE TRABALHO, DEMISSÃO**

#### **NORMAS PARA CARGA/DESCARGA**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS**

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizarem os seus empregados-vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias.

#### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador ou empregado, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro desta cláusula, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias até 10 (dez) dias após o prazo estabelecido para o término do aviso prévio integral.

**IV – RELAÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**  
**ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de **60** (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A estabilidade de que trata o caput desta cláusula pode ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados no período da garantia e seus reflexos trabalhistas, 13º salário, férias e adicional, FGTS e multa rescisória.

**JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO,  
CONTROLE, FALTAS, PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio varejista escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às **44** (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – BANCO DE HORAS - MEDIANTE CERTIFICADO DE ADESÃO/2023**

Faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a **2** (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de **120** (cento e vinte) dias, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para as empresas que não aderirem ou obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2023**, o prazo para compensação das horas extras será de **90** (noventa) dias, contados da data da prestação da hora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto no caput da cláusula décima quinta ou seus parágrafos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedido, pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do caput ou do parágrafo primeiro desta cláusula, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir **2h** (duas horas) diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

**JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EMPREGADO-ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, **2** (duas) horas antes e até **1** (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de **24** (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao dia 30 de outubro, Dia do Comerciário (Lei 12.790, de 14 de março de 2013), os SINDICATOS convencionam que ele será comemorado no dia 20 de fevereiro de 2023.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço no dia **20/02/2023**, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos **60** (sessenta) dias que subsequentes, sob pena de pagamento em dobro, desse dia trabalhado, sendo que o pagamento em dobro deverá ser efetuado juntamente com o salário do mês de abril/2023, em folha de pagamento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar filho menor de até **6** (seis) anos de idade e dependente previdenciário menor de até **6** (seis) anos de idade, para atendimento médico, limitada a **2** (duas) faltas por semestre, mediante apresentação de comprovação no prazo de **48** (quarenta e oito horas).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INTERVALO INTRAJORNADA

A respeito do intervalo intrajornada, os convencionais pactuam as normas contidas no parágrafo abaixo.

### PARÁGRAFO ÚNICO – INTERVALOS PARA ALIMENTAÇÃO/DESCANSO/REPOUSO

Às empresas do comércio varejista de supermercados, hipermercados, mercados e gêneros alimentícios, que antecipadamente aderirem e obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2023**, fica facultado conceder, aos seus empregados que exerçam jornada superior a **6** (seis) horas diárias, intervalos para alimentação/descanso/repouso por período superior a **2** (duas) horas e limitado ao máximo de **4** (quatro) horas, tudo sem a realização de acordo individual específico.

### I. REGISTROS DA FREQUÊNCIA

As empresas que utilizarem a faculdade prevista no *caput* deste parágrafo, deverão registrar o ponto dos seus empregados, em livro próprio ou de forma mecanizada, independentemente do número de empregados ou da forma de sua constituição.

### II. GRATIFICAÇÃO INTERVALAR

Os empregados, enquanto cumprirem a jornada descrita no *caput* deste parágrafo, farão jus a uma gratificação intervalar mensal, em valor equivalente a **8%** (oito por cento) de seu salário nominal.

### III. COMUNICAÇÃO

A empresa deverá comunicar ao **SINDICATO LABORAL** a data a partir da qual passará a cumprir o horário especial previsto no *caput* deste parágrafo, sob pena de, não o fazendo, incidir em pagamento de horas extras.

## V – FERIADOS/SUPERMERCADOS/HIPERMERCADOS E MERCADOS, E LOJAS DO SHOPPING

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADOS NOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADOS e LOJAS DOS SHOPPINGs – CLÁUSULAS, INCISOS E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

Fica **SOMENTE** facultada e autorizada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios e lojas do Shopping, e autorizado o trabalho dos empregados vinculados ao **SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ**, nos feriados seguintes:

FERIADO	DATA
Carnaval	21/02/2023
Sexta- feira da Paixão	07/04/2023
Tiradentes	21/04/2023
Corpus Christi (móvel)	08/06/2023
Dia de São Domingos de Gusmão	08/08/2023
Dia de Nossa Senhora da Abadia	15/08/2023
Independência do Brasil	07/09/2023
Nossa Senhora Aparecida	12/10/2023
Finados	02/11/2023
Proclamação da República	15/11/ 2023
Dia do Município de Araxá	19/12/2023

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios e lojistas do comércio varejista dos *Shoppings* para utilização da mão de obra de empregado nos feriados autorizados no *caput* desta cláusula e dos direitos previstos nos parágrafos abaixo, deverão antecipadamente aderir e obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2023**, mediante solicitação ao **SINDICATO PATRONAL**, que emitirá o documento, na forma das cláusulas sexta e trigésima quarta.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que trabalhar nos feriados previstos no *caput* desta cláusula, fará jus a uma 'indenização' do valor de **R\$ 71,00 (setenta e um reais)** por cada feriado trabalhado.

I. A empresa efetuará o pagamento no importe de **R\$ 12,00 (doze reais)** por empregado e por feriado trabalhado ao **SINDICATO LABORAL**, mediante guias próprias fornecidas pela entidade profissional e que deverá ser paga até **5 (cinco)** dias após o feriado trabalhado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A importância paga à título de 'indenização' terá natureza meramente indenizatória, ou seja não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, e que será pago em folha de pagamento do referido mês trabalhado.

#### PARÁGRAFO QUARTO

As empresas poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, em jornadas de no máximo **6 (seis)** horas diárias, garantindo um intervalo de **15 (quinze)** minutos, para alimentação/descanso/repouso, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinário.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, laborar em período extraordinário.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesses feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

**PARÁGRAFO NONO**

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023**, para compensação de feriados trabalhados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados, a concessão de **1** (uma) folga compensatória, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de **90** (noventa) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas a base de **100%** (cem por cento), sendo que o pagamento em dobro deverá ser efetuado no mesmo prazo de **90** (noventa) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo, de folga de descanso semanal remunerado e/ou feriado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

As folgas compensatórias, descritas no parágrafo décimo primeiro, supra, também poderão ser compensadas, a critério do empregador, no mês de julho/**2023** para os empregados que trabalharem nos feriados relativos ao mês de agosto/**2023**, e, em outubro/**2023** para os empregados que trabalharem nos feriados relativos ao mês de novembro/**2023**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a **1** (um) dia de salário por feriado trabalhado, além do pagamento de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, indenização equivalente à prevista no parágrafo décimo primeiro desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias **1** (um) dia para cada feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

Fica estipulada a tolerância de **0h45min** (quarenta e cinco minutos) para o encerramento da jornada de trabalho do empregado e fechamento dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios, para fins de aplicação da penalidade estipulada no *caput* e, na ocorrência desta hipótese, será devido o pagamento de eventual horário extraordinário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**

O empregador pagará multa equivalente a **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

Adriano

Diana

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO DE ADESÃO/2023**

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados sem que tenha aderido e obtido antecipadamente o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2023** de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, incorrerá em multa de **R\$ 1.000,00** (mil reais), que será destinada integralmente ao **SINDICATO PATRONAL** signatário, e será cumulada com as multas previstas neste parágrafo décimo sétimo e no parágrafo primeiro da cláusula vigésima sexta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - FERIADOS ALTERADOS PELO MUNICÍPIO, PELO ESTADO OU PELA UNIÃO**

Caso o Município de Araxá, o Estado de Minas Gerais ou o Governo Federal altere/modifique a data de quaisquer dos feriados elencados na cláusula vigésima quinta desta **CCT/2023**, fica remanejada a utilização do trabalho de empregado para a nova data que for fixada, mantidas as regras e condições previstas nesta **CCT/2023**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – CLÁUSULA, INCISOS E PARÁGRAFO MEDIANTE ADESÃO**

As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios e empresas do comércio varejista dos *Shoppings* somente poderão se beneficiar das disposições contidas na cláusula vigésima quinta (trabalho em feriado), desde que:

I. Encaminhe, via *e-mail*, ao **SINDICATO PROFISSIONAL** ([sindecataraxa@sindecataraxa.com.br](mailto:sindecataraxa@sindecataraxa.com.br)), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam em cada um dos feriados, até **5** (cinco) dias úteis após o respectivo feriado trabalhado, e, em igual prazo, aquele encaminhará ao **SINDICATO PATRONAL** relação das empresas que trabalharam no feriados, também por *e-mail* ([sindicomercioaraxa@sindicomercioaraxa.org.br](mailto:sindicomercioaraxa@sindicomercioaraxa.org.br)).

II. Efetue o pagamento no importe de **R\$ 12,00 (doze reais)** por empregado e por feriado trabalhado, conforme cláusula vigésima quinta, parágrafos segundo inciso I.

III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao **SINDICATO LABORAL**, no prazo de **10** (dez) dias, cópias das guias **GFIP** e/ou **RAIS**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO- MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

As empresas que utilizarem da mão de obra de seus empregados nos feriados, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, incorrerá em multa, por cada feriado, no importe de **R\$ 200,00** (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a **GFIP** do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo oitavo da cláusula vigésima quinta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em relação ao feriado do dia **19/12/2023** (Dia do Município), as empresas do comércio em geral que utilizarem da mão de obra de seus empregados, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, incorrerá em multa prevista do parágrafo primeiro desta cláusula.

**VI – DISPOSIÇÃO ESPECIAL - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

**UNIFORME**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo, sendo de responsabilidade do empregado a higienização e manutenção dos mesmos, facultando ao empregador seu recolhimento no ato da rescisão.

**VII – RELAÇÕES SINDICAIS**

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DA CATEGORIA À ENTIDADE SINDICAL LABORAL**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **5% (cinco por cento) do salário do mês de abril de 2023**, respeitando o limite máximo de **R\$ 105,00** (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol do Sindical Laboral, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL** como deliberada e aprovada em Assembleia Geral da categoria, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade profissional, até o **dia 10 do mês de maio de 2023**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Dentro de **15** (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de **2%** (dois por cento), juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do INPC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente à **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL** prevista nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023**, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros **10** (dez) dias corridos contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta, individualmente, pessoalmente, em **02** (duas) vias escrita de próprio punho do empregado e deverá constar os seguintes documentos: **Data – Nome completo – CPF e RG – Razão social da empresa – Endereço e CNPJ da empresa** (conforme modelo padronizado fornecido pela entidade laboral). No caso de envio pelos Correios, postar **01** (uma) via e deverá ser postada individualmente (o prazo será considerado a data de postagem para a oposição), a outra via deverá ser entregue à empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A empresa que descumprir o *caput* e seus parágrafos desta cláusula, pagará multa conforme cláusula trigésima quinta.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou de férias no mês do desconto da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**, será devido o desconto no mês de retorno ao trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL**

A Assembleia Geral Extraordinária do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ** realizada no dia **22** (vinte e dois) do mês de novembro do ano de **2022** (dois mil e vinte e dois), devidamente convocada por meio do Edital publicado no jornal "**Hoje Em Dia**", edição do dia 10 de novembro de 2022, instituiu, de acordo com o artigo **513**, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas pela **Entidade Patronal** conveniente e, portanto, destinatárias da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023**, obrigam-se a recolher até o dia **25** (vinte e cinco) do mês de **abril** do ano de **2023** (dois mil e vinte e três) a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL** criada com o objetivo de custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pelo **SINDICATO**, incluindo as advindas no curso das negociações coletivas e aditivos, e, enfim, o custeio da entidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL**, no ano de **2023**, leva em consideração a tabela abaixo transcrita, aprovada pela supracitada Assembleia Geral Extraordinária, que levou em conta o **tamanho do estabelecimento** segundo faixas de empregados, a **contribuição (valor fixo)** e o **adicional de R\$ 10,00** (dez reais) por empregado, sendo que referida **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL** terá como **vencimento o dia 25 de maio de 2023**, assim:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL				
Tamanho do estabelecimento segundo faixas de empregados		CONTRIBUIÇÃO (Valor Fixo)		Adicional por Empregado
01	0	10 %	R\$ 123,00	R\$ 10,00
02	De 1 a 4	15 %	R\$ 184,00	R\$ 10,00
03	De 5 a 9	25 %	R\$ 263,00	R\$ 10,00
02	De 10 a 19	30 %	R\$ 307,00	R\$ 10,00
01	De 20 a 49	35 %	R\$ 430,00	R\$ 10,00
02	De 50 a 99	55 %	R\$ 676,00	R\$ 10,00
01	De 100 a 249	150 %	R\$ 1.843,00	R\$ 10,00
02	De 250 a 499	300 %	R\$ 3.687,00	R\$ 10,00
01	De 500 a 999	550 %	R\$ 6.758,00	R\$ 10,00
02	De 1000 ou mais	1000 %	R\$ 12.288,00	R\$ 10,00
01	Teto Máximo	-----	R\$ 16.000,00	-----
02	<b>MEI</b>	-----	<b>R\$ 88,00</b>	-----

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as empresas representadas pela **Entidade Patronal** conveniente se obrigam ao pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL**, criada com força de lei, conforme *caput* do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação do **SINDICOMÉRCIO ARAXÁ** devem efetuar o recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL** patronal tanto da matriz quanto das filiais.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O recolhimento/pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL** deverá ser efetuado pelas empresas/empresários utilizando-se de boleto bancário que será enviado aos mesmos via correio, *e-mail*, documentos particulares protocolados, ou outra forma, e **que deverá ser feito IMPRETERIVELMENTE até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de abril do ano de 2023** (dois mil e vinte e três). Em caso do não recebimento **antecipado** do referido boleto até o dia do vencimento, deverão as respectivas empresas/empresários solicitá-los expressamente do **SINDICATO PATRONAL**, para tempestivo pagamento.

1. Será de **30** (trinta) dias após sua constituição, a data de vencimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL** das empresas/empresários constituídos após o dia **25 de abril de 2023**, inclusive.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Expirado o prazo mencionado no parágrafo quarto desta cláusula sem o pagamento, incidirão correção monetária pelo IGP-M, juros de **1%** (um por cento) ao mês sobre o débito atualizado monetariamente, e multa de **2%** (dois por cento) sobre o débito atualizado monetariamente e com juros.

**PARÁGRAFO SEXTO**

As empresas constituídas de **01/01/2023** até **24/04/2023** (inclusive), recolherão a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL** na forma prevista no *caput* desta cláusula e seus parágrafos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao **SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ** no prazo de **10** (dez) dias cópias das guias **GFIP** e/ou **RAIS**, sendo que o pagamento a menor da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL** implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para os **MEI's, ME's** e **EPP's**, e **R\$ 1.000,00** (um mil reais) para as demais empresas.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Caso as empresas representadas necessitem utilizar o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2023** antes da data de vencimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL**, deverão solicitá-la e quitá-la antecipadamente, para obter aquele tempestivamente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas filiadas ao **SINDICATO DO COMERCIO DE ARAXÁ** e vinculadas a esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023**, ficam obrigadas a recolher a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e de acordo com os valores estipulados na Assembleia Geral Extraordinária do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ** realizada no dia **22** (vinte e dois) do mês de novembro do ano de **2022** (dois mil e vinte e dois), devidamente convocada por meio do Edital publicado no jornal **“Hoje em Dia”**, edição do dia 10 de novembro de 2022, que instituiu, de acordo com o artigo **513**, alínea **“e”** da CLT, que todas as empresas representadas pela **Entidade Patronal** conveniente e, portanto, destinatárias da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023**, obrigam-se a recolher até o dia **30/09/2023**, assim:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL		
	CATEGORIA SEGUNDO FAIXAS DE EMPREGADOS	VALOR FIXO EM 2023
01	De 0 a 5	R\$ 234,53
02	De 6 a 10	R\$ 303,67
03	De 11 a 20	R\$ 375,25
04	De 21 a 30	R\$ 569,04
05	De 31 a 45	R\$ 825,80
06	De 46 a 70	R\$ 1.198,58
07	De 71 a 100	R\$ 1.898,47
08	De 101 a 150	R\$ 2.686,01
09	De 151 a 200	R\$ 3.184,69
10	Acima de 200	R\$ 3.224,19
11	MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)	R\$ 88,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A data de vencimento da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL** será **30/09/2023**, e, em caso de mora, incidirão sobre a **CONTRIBUIÇÃO**: correção monetária, juros de **1%** (um por cento) ao mês sobre o principal atualizado, e multa de **2%** (dois por cento) sobre o débito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**, através de guia própria, pela **Entidade Patronal** beneficiária será enviada à empresa ou aos seus respectivos contadores, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores. No caso da empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria relativa à **CONTRIBUIÇÃO**, deverá obtê-la através do site **www.fecomerciomg.org.br** ou na sede do **SINDICATO DO COMERCIO DE ARAXÁ**, e quitá-la até o supracitado vencimento de **30/09/2023**. Em caso de mora, incidirão sobre a **CONTRIBUIÇÃO**: correção monetária, juros de **1%** (um por cento) ao mês sobre o principal atualizado, e multa de **2%** (dois por cento) sobre o débito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Será concedido o **desconto** de 5% (cinco por cento) para os pagamentos realizados por meio de **guia digital** pelas empresas ou **MEI's**.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATOS E EMPRESAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SISTEMA ESPECIAL DE RESCISÃO ASSISTIDA**

O empregado ou o empregador poderão optar a serem assistidos pelo **SINDICATO LABORAL** pela ocasião da rescisão do contrato de trabalho, que firmarão respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, outorgando quitação geral por todas as verbas constantes no documento, nada mais podendo o empregado reclamar ou cobrar do empregador, seja na via administrativa ou judicial, ficando por extintas e quitadas as verbas ali discriminadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A parte que optar pela rescisão assistida prevista no *caput*, pagará ao **SINDICATO LABORAL** ora conveniente o valor equivalente a **R\$ 80,00 (oitenta reais)** pelo serviço prestado à título de conferência e homologação. Quando a opção for do empregado, o referido valor será descontado na própria rescisão. Quando a opção for do empregador, o valor deverá ser pago, por cada rescisão, através de guia fornecida pelo **SINDICATO LABORAL**, e em ambos os casos, deverá ser apresentada no ato da rescisão assistida, devidamente quitada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado que tiver contribuído para a entidade profissional com as **CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL LABORAL**, ficará isento do pagamento da taxa de homologação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÕES**

Terão eficácia entre os envolvidos, as comunicações feitas via correio, *e-mail*, *whatsapp*, documentos particulares protocolados, ou quaisquer outras formas - em especial eletrônicas, nos endereços cadastrados perante o **SINDICOMÉRCIO ARAXÁ**, para todos os fins e efeitos de direito.

**VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023**

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023** se aplica somente aos empregados do comércio varejista do município de Araxá/MG.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CERTIFICADO DE ADESÃO/2023**

Aplicam-se somente às empresas que antecipadamente aderirem e obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2023**.

Para o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2023**, condição indispensável para utilização dos benefícios estipulados nas cláusulas desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023**, as empresas enquadradas no Caput, deverão protocolar no **SINDICATO PATRONAL – SINDICOMÉRCIO ARAXÁ**, o requerimento de expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO/2023** através do formulário específico a ser obtido na entidade ou através do *site*: [www.sindicomerccioaraxa.org.br](http://www.sindicomerccioaraxa.org.br)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As enquadradas como **MICROEMPRESAS/ME's** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPP's** (matriz e filiais) poderão se beneficiar das cláusulas sétima **desde que** não haja expressa e específica disposição em contrário nesta **CCT/2023** e **desde que** observadas todas as seguintes condições:

I. A empresa interessada deverá encaminhar à entidade patronal requerimento, assinado por sócio ou pelo contabilista responsável, para expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO/2023**, contendo as seguintes informações/documentos:

- a) nome, razão ou denominação social;
- b) número do CNPJ e do NIRE;
- c) declaração de enquadramento como **MICROEMPRESA/ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL/MEI, EMPRESA DE MÉDIO PORTE ou EMPRESA DE GRANDE PORTE**, conforme o caso;
- d) Comprovante de recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL** prevista na cláusula vigésima nona, e **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL/2023** prevista na cláusula vigésima oitava;
- e) **GFIP** do mês de março de **2023**.

II. Atendidos todos os requisitos exigidos no inciso anterior, a empresa receberá do **SINDICATO PATRONAL** correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o correspondente **CERTIFICADO DE ADESÃO/2023**.

III. Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, a entidade patronal deverá fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2023**, no prazo máximo de até **20** (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo **SINDICATO PATRONAL**, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de **10** (dez) dias úteis.

IV. As empresas/empregadores terão **impreterivelmente até o dia 30/04/2023** para solicitarem o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2023** mencionado no *caput* desta cláusula e da cláusula sexta, **anexando ao requerimento toda a documentação exigida nesta CCT/2023**, especialmente os comprovantes de pagamento das **CONTRIBUIÇÕES** e valores previstos nas cláusulas vigésima oitava e vigésima nona, **sob pena de se obrigarem ao pagamento, além da obrigação principal, das multas previstas no inciso VII desta cláusula**, dentre outras previstas nesta **CCT/2023**.

V. O **SINDICATO LABORAL** emitirá declaração de quitação da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/2023** das empresas solicitantes, para que o **SINDICATO PATRONAL** emita o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2023**, no prazo de até **5** (cinco) dias úteis da regularização da referida **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL/2023**.

VI. O **SINDICATO PATRONAL** fornecerá ao **SINDICATO LABORAL**, via *e-mail*, correspondência ou outra forma, relação dos **CERTIFICADOS DE ADESÃO/2023** fornecidos as empresas, no prazo de **60** (sessenta) dias de sua emissão.

VII. A empresa que utilizar dos benefícios desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023** sem que tenha **antecipadamente aderido e obtido o CERTIFICADO DE ADESÃO/2023**, incorrerá em multa de **R\$ 1.000,00** (mil reais), que será destinada integralmente ao **SINDICATO PATRONAL** signatário, além da multa de **R\$ 1.000,00** (mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração e multa de **R\$ 200,00** (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a **GFIP** do mês de março de **2023**, que será destinada integralmente ao **SINDICATO LABORAL** signatário.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

As enquadradas como **EMPRESAS DE MÉDIO PORTE** ou **EMPRESAS DE GRANDE PORTE** (matriz e filiais) poderão se beneficiar de todas as cláusulas desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023**, exceto as cláusulas com tratamento diferenciado e favorecido pelo enquadramento das empresas conforme cláusula sexta e **desde que não haja expressa e específica disposição em contrário nesta CCT/2023 e desde que observadas todas as disposições previstas nos incisos e alíneas do parágrafo primeiro desta cláusula.**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA CONVENCIONAL**

O empregador que descumprir as condições previstas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023**, pagará uma multa de **R\$ 200,00** (duzentos reais) por empregado, em favor do **SINDICATO LABORAL**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – REGRAS ESPECIAIS PARA O COMÉRCIO EM GERAL NO FERIADO DO DIA 19/12/2023 -MEDIANTE ADESÃO- 2023**

Nos feriados do dia **19/12/2023**, fica autorizada a abertura dos estabelecimentos do comércio em geral/lojista e o trabalho de empregados, ficando referidas empresas obrigadas ao cumprimento de todas as subcláusulas, incisos e parágrafos contidos nesta cláusula.

**SUBCLÁUSULA 36ª-A - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADO PARA MICROEMPRESAS/ME's, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPP's E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

A autorização para o trabalho no mencionado *caput* e com a utilização de empregados, para as **MICROEMPRESAS/ME's, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPP's E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS** está condicionada ao fornecimento do **CERTIFICADO DE ADESÃO/2023**, que será emitido em conjunto pelas entidades sindicais, desde que as empresas estejam em dia com as **CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAL/ASSISTENCIAL** previstas na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023**, e desde que comprovem o pagamento de uma taxa fixa no valor **R\$ 21,00 (vinte e um reais)** por empregado e por estabelecimento, em favor do **SINDICATO LABORAL**, mediante guias próprias fornecidas pela entidade profissional e que deverá ser paga **até o dia 18 (dezoito) de dezembro de 2023**, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo décimo desta **CCT/2023**.

**I - O CERTIFICADO DE ADESÃO/2023** terá validade até dezembro de **2023**, desde que a taxa prevista na subcláusula **36ª-A**, tenha sido paga pela empresa/empregadora **impreterivelmente até o dia 18 (dezoito) de dezembro de 2023**, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo décimo desta **CCT/2023**.

**SUBCLÁUSULA 36ª-B - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADO PARA EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE**

A autorização para o trabalho no mencionado *caput* e com a utilização de empregados, para as **EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE** está condicionado ao pagamento de uma taxa no valor **R\$ 12,00 (doze reais)** por empregado e por estabelecimento, em favor do **SINDICATO LABORAL**, mediante guias próprias fornecidas pela entidade profissional e que deverá ser paga **impreterivelmente até o dia 18 (dezoito) de dezembro de 2023**, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo décimo desta **CCT/2023**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado que trabalhar no feriado de **19/12/2023**, fará jus a uma 'indenização' do valor de **R\$83,00** (oitenta e três reais), por 8h (oito horas) trabalhadas, e, se houver excedente, será pago como horas extras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A importância paga à título de 'indenização' terá natureza meramente indenizatória, ou seja não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, e que será pago em folha de pagamento do referido mês trabalhado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesse feriado o número de repouso semanal remunerado estabelecidos por lei.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023**, para compensação de feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica assegurado aos empregados que trabalharem no feriado, a concessão de **1** (uma) folga compensatória, dentro do prazo de **60** (sessenta) dias posteriores, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas a base de **100%** (cem por cento).

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a **1** (um) dia de salário, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, indenização equivalente à prevista no parágrafo sexto desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias **1** (um) dia para cada feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO NONO**

O empregador pagará multa equivalente a **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

As empresas que utilizarem da mão de obra de seus empregados nos feriados autorizados, sem que tenha cumprido a cláusula trigésima sexta e seus parágrafos, incorrerá em multa, no importe de **R\$ 200,00** (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a **GFIP** do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Laboral signatária.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO DE ADESÃO/2023**

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados autorizados sem que tenha aderido e obtido antecipadamente o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2023** de que trata o parágrafo primeiro da cláusula trigésima quarta, incorrerá em multa de **R\$ 1.000,00** (mil reais), que será destinada integralmente ao **SINDICATO PATRONAL** signatário, e será cumulada com as multas previstas nos parágrafos nono e parágrafo décimo desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - FERIADO ALTERADO PELO MUNICÍPIO**

Caso o Município de Araxá altere/modifique a data do feriado de **19/12/2023**, fica remanejada a utilização do trabalho de empregado para a **nova data que for fixada**, mantidas as regras e condições previstas nesta **CCT/2023**.

### **IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – REAJUSTE SALARIAL PISO DA CATEGORIA**

Na eventualidade de concessão de novo reajuste para o salário mínimo pelo governo federal ainda neste ano de 2023, o mesmo percentual será aplicado somente nas cláusulas terceira e parágrafo único, quarta, e alínea “h” da sétima.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO – SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais/**SRTB-MG** é autorizada a fiscalizar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023**, em todas as suas cláusulas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023** foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro a cargo do **SINDICATO LABORAL**.

Araxá/MG, 23 de março de 2023.

  
SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ  
SINDICOMÉRCIO ARAXÁ  
RODRIGO NATAL ROCHA – PRESIDENTE

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE ARAXÁ E TAPIRA – SINDECAT  
DAYSE LÚCIA ALVES – PRESIDENTE